



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 142/2022 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 19 de setembro de 2022.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL** ~~substituta~~ uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica proferida pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 00391-00014706/2021-07, relativo ao Auto de Infração nº 07229/2021, lavrado em desfavor de **JOSÉ ALVES DE ALMEIDA**, por transgressão ao art. 66 do Decreto federal nº 6.514/2008 c/c art. 1º, §3º do Decreto distrital nº 40.316/2019 e ao art. 11 da Lei Complementar 827/2010, **DECIDE**:

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 155/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de **ADVERTÊNCIA**, com determinação para apresentar comprovante de histórico de residência no prazo de 10 (dez) dias e desocupar a unidade de conservação no prazo de 30 (trinta) dias, **MULTA** no valor de R\$325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) e **DEMOLIÇÃO** das edificações e cercas. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos I, II e VIII do artigo 3º, do Decreto federal nº 6.514/2008.

II – **RECONHECER a SUSPENSÃO** da determinação da penalidade de advertência quanto a desocupação, bem como da penalidade de demolição, enquanto perdurar o *decisum* vinculado a ADPF 828, ficando suspensas as desocupações e despejos, até 31 de outubro de 2022.

III – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

IV – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

V – Publique-se e notifique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Substituta



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA MARRECO CERQUEIRA - Matr.0273703-5, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente substituto(a)**, em 29/09/2022, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **95822078** código CRC= **D40E18D6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF